

(Verso)

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2004, de 3 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, o titular deste cartão é autoridade de polícia criminal e quando em serviço, tem direito a:

- Uso e porte de arma de defesa;
- Livre trânsito em todos os locais onde se exerça qualquer actividade económica, designadamente unidades produtoras, armazéns, escritórios, estabelecimentos comerciais, meios de transporte, empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas, recintos de diversão ou de espectáculos, portos, gares e aerogares;
- A proceder à recolha de quaisquer elementos de prova, em qualquer suporte, usando os meios técnicos necessários;
- Solicitar a todas as autoridades a colaboração e auxílio necessários.

As entidades sujeitas a fiscalização e investigação da ASAE estão obrigadas a prestar ao titular deste cartão, quando em serviço, todas as informações solicitadas, bem como a fornecer a sua completa identificação.

O Presidente

O Titular

Aprovado pela Portaria n.º 212/2006, de 3 de Março

Dimensões: 75 mm × 105 mm.

ANEXO II



Dimensões: 50 mm × 67,7 mm.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 213/2006

de 3 de Março

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Crato:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, ao Clube de Caçadores Elmonfalegre, com o número de pessoal colectiva 501909575, com sede na Vivenda Maria Amélia, Serra de Portalegre, 7300 Portalegre, a zona de caça associativa da Herdade da Abodaneira (processo n.º 4270-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Crato e Mártires, município do Crato, com a área de 153 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2006.

